



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 060, de 18 de janeiro de 2021.**

*Altera a redação do §1º do art. 3º e do art. 5º do Decreto Legislativo nº 057/2020 que estabelece regras e procedimentos de prevenção à propagação do Coronavírus – COVID 19, na Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas.*

CONSIDERANDO a evolução da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) classificada pela Organização Mundial da Saúde como Pandemia Mundial;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, com as respectivas alterações;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.703, de 01 de janeiro de 2021, no qual reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 2.211, de 17 de março de 2020, no âmbito da Administração Pública Municipal de Poço das Antas, que declara o estado de calamidade pública em âmbito municipal, com as respectivas alterações posteriores;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE POÇO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 30, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas e pelo Art. 32, Inciso IX do Regimento Interno, apresenta o seguinte

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º. Altera a redação do §1º do art. 3º e do art. 5º do Decreto Legislativo nº 057/2020 que passa a ter a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

*Art. 3º. O expediente externo da Câmara de Vereadores deve observar as medidas restritivas de circulação e reunião de pessoas, em face da Pandemia do Coronavírus, sendo permitido o acesso, visitação e circulação do público em geral, no recinto da Câmara, de uma pessoa por vez.*

*§1º. Fica gradualmente flexibilizada a presença de público para assistir as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara, sendo permitida a presença de duas pessoas representantes da imprensa e de duas pessoas, representantes do Poder Executivo Municipal e, excepcionalmente, poderá ser autorizada mais uma vaga, se for necessário, a critério da Presidente da Câmara. No entanto, continua vedada a presença do público em geral;*

*Art. 5º. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação e permanece em vigor enquanto persistir o Estado de Calamidade Pública, decorrente da Pandemia do COVID-19, decretado em âmbito nacional e/ou estadual e/ou municipal.*

*Art. 2º. Revoga-se o Decreto Legislativo nº 58, de 24 de novembro de 2020.*

*Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.*

Câmara Municipal de Poço das Antas, 18 de janeiro de 2021.

**Andréia Brinckmann Griebeler**  
**Presidente**

**Luiz Naldair Pereira da Silva**  
**Vice-Presidente**

**Maicon Luis Stuermer**  
**Secretário**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Exma. Sra. Presidente!

Nobres Vereadores!

No momento em que nosso País, o Estado e os gestores públicos de toda a região continuam adotando diversas medidas restritivas para evitar a aglomeração de pessoas, visando prevenir a propagação da contaminação das pessoas pelo COVID19, ao mesmo tempo, nota-se que aos poucos também estão sendo adotadas alternativas e normas flexibilizadoras, visando adequar as necessidades à realidade local.

Nesse sentido, é imprescindível que também o Poder Legislativo de Poço das Antas, flexibilize gradualmente as medidas restritivas adotadas, a fim de dar continuidade aos trabalhos legislativos, com segurança.

Destarte, a alteração ora proposta através do Projeto de Decreto Legislativo nº 60 de 2021, visa flexibilizar, gradualmente, as medidas restritivas ao acesso presencial durante as sessões plenárias. Considerando, que o plenário da Câmara de Vereadores possui espaço reduzido para acomodar o público que pretende assistir as sessões, num primeiro momento, serão abertas duas vagas de acesso para a imprensa local, a fim de viabilizar a cobertura dos trabalhos legislativos. Também serão abertas duas vagas de acesso para representantes do Poder Executivo. E, excepcionalmente, poderá ser autorizada mais uma vaga de acesso, pela Presidência desta Casa Legislativa, segundo critérios de necessidade e adequação.

Certos de podermos contar com a aprovação do presente Projeto de Resolução, pelos demais pares deste Poder Legislativo, agradecemos.

Câmara Municipal de Poço das Antas, 18 de janeiro de 2021.

**Andréia Brinckmann Griebeler**  
**Presidente**

**Luiz Naldair Pereira da Silva**  
**Vice-Presidente**

**Maicon Luis Stuermer**  
**Secretário**